



GOVERNO MUNICIPAL
DE TAQUARANA

LEI Nº 706, 15 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO TAQUARANA COM INTUITO DE COMBATER O BULLYING INFANTIL E A PEDOFILIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARANA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituída, em caráter permanente, a campanha de combate ao *bullying* infantil e a pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município de Taquarana.

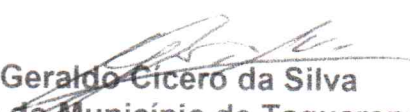
Parágrafo único: A campanha prevista no *caput* deste artigo visa conscientizar os estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, bem como a sociedade em geral.

Art. 2º. – Fica o município de Taquarana autorizado a firmar convenio com instituição públicas e privadas para participar desta campanha inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º. – O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquarana/AL, 15 de abril de 2021.


Geraldo Cícero da Silva
Prefeito do Município de Taquarana-AL